

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.314 /

**ESTABELECE NORMAS PARA ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIOS A
SERVIDORES MUNICIPAIS AFASTADOS PELO IPSENG.....**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

**ART. 1º - Os servidores Municipais que percebem o sa-
lário mínimo vigente na região, te-lo-ão reajustado nos termos, prazo e
condições estabelecidos por lei federal fixando os novos valores.**

**Parágrafo Único - Os servidores com remuneração supe-
rior ao salário mínimo vigente na região, terão os vencimentos pagos inte-
gramente pela Prefeitura Municipal, a qual assumirá o encargo da diferen-
ça entre o salário mínimo pago pelo IPSENG e o efetivamente estabelecido
na folha de pagamento.**

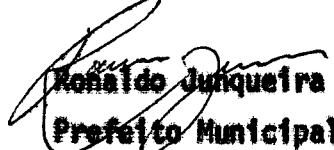
**ART. 2º - As relações do IPSENG e a Prefeitura Municí-
pal, entre outras disposições, serão reguladas pela forma seguinte:-**

- a) - A quantia paga ao servidor, além da que será remetida pelo -
IPSENG, sob a forma de benefício, será de responsabilidade da
Prefeitura Municipal.**
- b) - Diferenças que vierem a surgir, de futuro, e, somente neste
caso, serão, por igual, da responsabilidade do Município.**
- c) - O servidor afastado pelo IPSENG receberá o salário integral,
deduzidos os 5% referentes à quota do empregado, retidos no
próprio Instituto e fará jus ao recebimento do décimo tercei-
ro salário.**

**Parágrafo Único - Ainda que o IPSENG venha a atrasar
na remessa de valores correspondentes aos benefícios, a Prefeitura Municipal
continuará a adiantar, mensalmente, os seus salários.**

**ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JUNHO DE 1975.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal